



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO 07/12/2021

Apresentação e discussão da pauta:.....

1 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEST foram questionados sobre
2 a existência de destaques na pauta distribuída (processos e relações). A mesa destacou o
3 processo de Ordem 4 – C-675/21 com a finalidade de se efetuar a correção do item 5 do
4 histórico do relato, onde se encontra a frase “carga horária de 2.400h e 120h de
5 atividades complementares, perfazendo a carga total de 2.520h em seis semestres” o
6 correto é “carga horária de 2.300h e 100h de atividades complementares, perfazendo a
7 carga total de 2.400h”. Não houve outros destaques.....

8 **Processos não destacados e destacado** – O Coordenador da reunião, então, passou
9 para a votação de todos os processos pautados e relações (item V.1 a 4) não destacados
10 e o único destacado, por se tratar de alteração não conceitual, julgando-os em bloco na
11 forma como se apresentaram.....

12 Todos os processos não destacados, juntamente com o único destacado, foram
13 aprovados em bloco, votando favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab.
14 Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng.
15 Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di
16 Santoro Júnior e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve
17 votos contrários. Não houve abstenções.....
18 Os desfechos dos processos não destacados se mantiveram conforme apresentados na
19 pauta divulgada e o único destacado com a correção proposta, ou seja, da seguinte
20 forma:.....

21 **Ordem 01 – Processo A-1453/2010 V2 T1 – Interessado: MARCOS ROBERTO
22 MANUEL JULIÃO DA SILVA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 196/21): “...**DECIDIU** aprovar o
23 parecer do Conselheiro relator por: A) Manifestar não ser atribuição da CEEST julgar a solicitação
24 de acervo técnico; B) Manifestar sobre as atribuições profissional no âmbito da CEEST referentes à
25 Res. 1.010/05 do Confea e que não se encontra nesse normativo atividade de vistoria de
26 instalações elétricas e vistoria de instalação e/ou manutenção de material de acabamento e
27 revestimento; C) Encaminhar preliminarmente o presente à CEEC para análise em seu âmbito; D)
28 Caso na CEEC se mantenha a posição de que o profissional não detém atribuições para realizar as
29 atividades mencionadas, a CEEST sugere devolver o processo à UGI respectiva para que,
30 preliminarmente, tome as providências cabíveis de sua competência quanto a negar o acervo
31 requerido e conceder a possibilidade das devidas fases recursais; e E) Passadas as fases de ampla
32 defesa e contraditório, conforme seu desfecho, tomar as providências cabíveis para, em processos
33 específicos e independentes, anular a ART nº 28027230210628379 e atuar o profissional por
34 infringência à alínea “b” do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66, bem como eventuais outras
35 providências de comunicações para com os demais envolvidos, conforme praxe da fiscalização.”;-

36 **Ordem 02 – Processo C-13/1992 V11 – Interessado: UNIVERSIDADE SANTA
37 CECÍLIA – UNISANTA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 197/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do
38 Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme
39 Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança
40 do trabalho egressos da Turma 41 – 13/03/18 a 30/08/19, Turma 42 – 04/09/18 a 05/03/20,
41 Turma 43 – 12/03/19 a 29/09/20 e Turma 44 – 10/09/19 a 11/03/21 que solicitarem seu registro
42 profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em
43 consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições
44 profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução
45 359/91 do Confea.”;-

46 **Ordem 03 – Processo C-298/2021 – Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO DO
47 ISNTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 198/21): “...**DECIDIU**
48 aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Não há elementos que justifiquem a revisão da
49 Decisão CEEST/SP nº 139/21, não tendo sido atingido o mínimo estabelecido nas normas
50 educacionais, em especial o Parecer 19/87 Conselho Federal de Educação – CFE; B) Informar
51



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
SEGURANÇA DO TRABALHO 07/12/2021**

1 também, que caso a instituição apresente promova as devidas adequações o pleito poderá ser alvo
2 de reanálise; e C) Caso haja adequação, o processo deverá retornar à CEEST para reanálise.”; -.-.-

3 **Ordem 05 – Processo C-751/2021 – Interessado: FACULDADE DE CIÊNCIAS**
4 **HUMANAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - F ACIC** (ref. Decisão CEEST/SP nº 200/21):

5 “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Retornar o processo à UGI
6 competente para as seguintes providências: A.1) Confirmar nos autos se a Instituição de Ensino
7 interessada já possui cadastro no Crea-SP referendado por Câmara Especializada deste Regional;
8 caso não haja cadastro referendado, diligenciar para obter o respectivo formulário A referente à
9 Res. 1.073/16 do Confea; A.2) Diligenciar para obter a data de início do curso (dia/mês/ano); A.3)
10 Diligenciar para obter quem são os professores tutores das disciplinas ofertadas; A.4) Diligenciar
11 para obter esclarecimentos da Instituição de Ensino dos motivos do não atendimento do Disposto
12 no Parecer CFE nº 19/87 com relação à disciplina “Higiene do Trabalho” que possui 80h, aquém
13 das 140h exigidas, bem como não haver qualquer menção sobre disciplinas “optativas
14 complementares”, que possuem exigência mínima de 50h, e/ou se houve adequação posterior,
15 uma vez que o não atendimento pode levar ao indeferimento da cadastro do curso para fins de
16 registro de seus egressos; caso tenha ocorrido adequação, instruir os autos com os elementos
17 cabíveis; A.5) Diligenciar e instruir os autos com a ART referente à coordenação técnica do curso; e
18 B) Após a obtenção dos elementos do item A) retornar o presente à CEEST para continuidade da
19 análise.”; -.-.-.-.-

20 **Ordem 06 – Processo C-636/2021 C2 – Interessado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA**
21 **DE EMPRESAS DE EQUIPAMENTOS E DE SERVIÇOS PARA O MERCADO DE**
22 **COMBUSTÍVEIS E DE CONVENIÊNCIA – ABIEPS** (ref. Decisão CEEST/SP nº 201/21):

23 “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Informar à Chefia da Equipe de
24 Atendimento aos Profissionais/Empresas que o engenheiro de segurança do trabalho não poderá se
25 responsabilizar pela atividade de instalação e retirada de sistema de armazenamento subterrâneo
26 de combustíveis; B) A segurança dos trabalhadores envolvidos é atividade da responsabilidade do
27 Engenheiro de Segurança do Trabalho; e C) Complementar que no âmbito da CEEST a inserção
28 solicitada de código específico na ART não se faz necessária, uma vez que as condições atuais da
29 ART já contemplam a opção geral do preenchimento das atividades respectivas dentro das variadas
30 áreas de atuação na engenharia.”; -.-.-.-.-

31 **Ordem 07 – Processo C-297/2021 C6 e V2 – Interessado: ASSOCIAÇÃO DE**
32 **ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE MAUÁ – ASSEAM** (ref. Decisão CEEST/SP nº 202/21):

33 “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: A) Por aprovar, no âmbito da CEEST, o
34 registro da Associação de Engenheiros e Agrônomos de Mauá – ASSEAM, interessada, neste
35 Conselho para fins de representação, nos moldes apresentados; e B) Retornar à GAC1, conforme
36 solicitado, para continuidade da tramitação.”; -.-.-.-.-

37 **Ordem 08 – Processo C-679/2021 C7 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão
38 CEEST/SP nº 203/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Informar à
39 Supfis que, no âmbito da Engenharia de Segurança do Trabalho, não cabe habilitação profissional
40 para realização das atividades relacionadas à levantamentos hidrográficos, ainda que um
41 profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho possa se envolver com os procedimentos da
42 segurança de seus executores; e B) Retornar o presente à Gerência GAC2 para as devidas
43 providências de compilação das respostas das Câmaras.”; -.-.-.-.-

44 **Ordem 09 – Processo C-680/2021 C7 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão
45 CEEST/SP nº 204/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Informar à
46 Supfis que, no âmbito da Engenharia de Segurança do Trabalho, não cabe habilitação profissional
47 para realização das atividades relacionadas à aerolevantamentos, ainda que um profissional
48 Engenheiro de Segurança do Trabalho possa se envolver com os procedimentos da segurança de
49 seus executores; e B) Retornar o presente à Gerência da GAC2 para as devidas providências de
50 compilação das respostas das Câmaras.”; -.-.-.-.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
SEGURANÇA DO TRABALHO 07/12/2021**

- 1 **Ordem 10 – Processo F-4877/2020 – Interessado: RKS – ENGENHARIA E**
2 **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI – ME** (ref. Decisão CEEST/SP nº 205/21): "...**DECIDIU**
- 3 *aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Ratificar o referendo do registro da pessoa jurídica*
4 *RKS – Engenharia e Prestação de Serviços Eireli – ME; B) Referendar, no âmbito da CEEST, a*
5 *indicação do profissional Eng. Eletric. Eletron. e Seg. Trab. Hugo Osvaldo, na condição de*
6 *responsável técnica pelas atividades de engenharia de segurança do trabalho realizadas pela*
7 *empresa; e C) Na condição atual do registro da empresa, com o profissional indicado, não há*
8 *restrições da empresa no para o exercício da engenharia da segurança do trabalho.*";-.-.-.-.-
- 9 **Ordem 11 – Processo PR-769/2021 – Interessado: ANDRÉ SANTOS SARGAÇO**
10 (ref. Decisão CEEST/SP nº 206/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: A) Por
- 11 *ratificar o deferimento da anotação do registro do curso de pós-graduação lato sensu em*
12 *Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico ao profissional Eng. Civ. André Santos Sargaço,*
13 *mantendo as ações conferidas pela CEEST do Crea-MG; e B) Retornar à UGI competente para as*
14 *providências administrativas cabíveis.*";-.-.-.-.-
- 15 **Ordem 12 – Processo SF-1817/2021 – Interessado: ISEG CORPORATION LTDA.**
16 (ref. Decisão CEEST/SP nº 207/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: pela
- 17 *manutenção do AIN 1258/2021 recomendando a redução ao valor mínimo da multa conforme*
18 *disposto no artigo 43, inciso V da Resolução 1008/04 do CONFEA. Solicito ainda encaminhamento*
19 *do presente processo, para deligenciamento pela UGI de São Carlos para apuração das reais*
20 *atividades desenvolvidas pelo denunciado, comprovando sua real atividade na especialidade de*
21 *engenharia de segurança á partir de ARTs. já emitidas. Solicito ainda que o denunciante, comprove*
22 *a existência de profissional com formação de engenheiro de segurança do trabalho no seu corpo*
23 *técnico, visto seu objetivo social que é a realização de serviços e engenharia relacionados à*
24 *segurança do trabalho. Após, retornar a esta CEEST com as informações solicitadas.*";-.-.-.-.-
- 25 **Processo destacado.**-.-.-.-.-
- 26 **Ordem 04 – Processo C-675/2021 – Interessado: UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO**
27 **SUL – CAMPUS SÃO MIGUEL – UNICSUL** (ref. Decisão CEEST/SP nº 199/21): **DECIDIU**
- 28 *aprovar o parecer do Conselheiro relator com a correção proposta, ou seja, por: A) Cadastrar o*
29 *Curso Superior de Tecnologia em Segurança do Trabalho – EAD, promovido pela Universidade*
30 *Cruzeiro do Sul – Campus São Miguel – Unicsul; B) Conceder o título de tecnólogo(a) de segurança*
31 *do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea, PL-1636/21 e PL-1679/21 do Confea) aos*
32 *profissionais tecnólogos graduados no Curso Superior de Tecnologia de Segurança do Trabalho que*
33 *solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; C) Na hipótese do item B), com relação às*
34 *atribuições, atribuir aos egressos, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, os dispositivos*
35 *do art. 3º da Resolução nº 313/86 do Confea, no âmbito da sua formação profissional; e D) Que a*
36 *UGI tome as providências rotineiras junto à instituição de ensino para que haja o devido cadastro*
37 *da primeira turma e seguintes, aos moldes do que preconiza a Res. 1.073/16 do Confea.*
38 *Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci.*
39 *Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez,*
40 *Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio*
41 *Cauchick Carlucci, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab.*
42 *Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*";-.-.-.-.-
- 43 **Relação de Referendo para Registro e/ou Responsabilidade Técnica de Empresa**
44 (ref. Decisão CEEST/SP nº 208/21): **DECIDIU** referendar parcialmente a situação de registro das
- 45 *empresas, conforme desfechos específicos expressos a seguir: A) "Referendar no âmbito da CEEST.*
46 *Não há restrições da CEEST para atividades desta empresa no âmbito de atuação na engenharia de*
47 *segurança do trabalho com a indicação analisada". Enquadram-se nesta condição os números de*
48 *Ordem da Relação nº A700059: 1 a 13 e 15 a 17 (subtotal de dezesseis enquadramentos) e B)*
49 *"Não Referendar, incompatibilidade de horários na responsabilidade pretendida". Enquadra-se*
50 *nesta condição o número de Ordem da Relação nº A700059: 14 (subtotal de um enquadramento).*
51 *Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci.*
52 *Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez,*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
SEGURANÇA DO TRABALHO 07/12/2021**

1 Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio
2 Cauchick Carlucci, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab.
3 Ricardo de Deus Carvalho. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”;.....-
4 **Relação de Referendo para Atribuição de Profissional** (ref. Decisão CEEST/SP nº
5 209/21): **DECIDIU** retirar de pauta a relação de registro e atribuições profissionais os processos
6 de cursos realizados no Estado de São Paulo. Para estes casos deverão ser consultados os
7 respectivos processos C referentes ao curso e turma devida, devendo ser concedidos títulos e
8 atribuições ali constantes. Enquadram-se nesta condição todos os nomes contidos nas páginas da
9 Relação nº A700097. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio
10 Cauchick Carlucci. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto
11 Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Mec. e Seg. Trab.
12 Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior e Eng. Ind.
13 Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Não houve votos contrários. Não houve
14 abstenções.”;.....-
15 **Relações de Interrupção de Registro** (ref. Decisão CEEST/SP nº 210/21): **DECIDIU**
16 referendar a solicitação do engenheiro de segurança do trabalho recebida, acrescentando o texto
17 do condicionamento proposto, ou seja, referenda a interrupção do registro do profissional Eng.
18 Prod. e Seg. Trab. Luiz Carlos da Silva, condicionando a aprovação ao cumprimento da Instrução
19 2560 do Crea-SP, em especial a declaração contida em seu anexo I. Coordenou a reunião o
20 Conselheiro Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci. Votaram favoravelmente
21 os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab.
22 David de Almeida Pereira, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Civ. e
23 Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho.
24 Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”;.....-
25 **Extra Pauta.**.....-
26 **Processo C-373/2009 – Interessado: Câmara Especializada de Engenharia de**
27 **Segurança do Trabalho** (ref. Decisão CEEST/SP nº 211/21): **DECIDIU** aprovar o calendário
28 das reuniões ordinárias da CEEST para o exercício de 2022, a saber: 08/02/22, 15/03/22,
29 12/04/22, 10/05/22, 07/06/22, 12/07/22, 09/08/22, 13/09/22, 18/10/22, 08/11/22 e 06/12/22,
30 sempre a partir das 10h00 com realizações na Sede Angélica do Crea-SP. Coordenou a reunião o
31 Conselheiro Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci. Votaram favoravelmente
32 os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab.
33 David de Almeida Pereira, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Civ. e
34 Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho.
35 Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”;.....-